



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº 931, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar na forma telepresencial.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o art. 2º-A da Resolução COUNI nº 171, de 3 de setembro de 2018, que versa sobre o processo de validação da condição de acesso às vagas reservadas, conforme opção declarada pelo (a) candidato (a) convocado (a) para matrícula e que tenha optado a concorrer às vagas reservadas no momento de inscrição nos processos seletivos da UFGD;

Considerando a Resolução CEPEC nº 176, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para Pretos, Pardos, Indígenas e Pessoas com Deficiência na Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Grande Dourados; e

Considerando o Parecer nº 11, de 12 de setembro de 2025, da Comissão Permanente de Legislação e Normas do COUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar, na forma telepresencial, para todos(as) os(as) candidatos(as) convocados(as) para matrícula em vagas reservadas em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação, seleções dos programas de estágios e programas de concessão de bolsa que prevê a realização do procedimento de heteroidentificação da UFGD que se autodeclararem como negros(as) (da cor/raça preta ou parda), nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo.

§ 1º Entende-se por negro(a), a pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo IBGE.

§ 2º Considera-se heteroidentificação, o procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda) feita prévia e expressamente pelo candidato(a) optante por concorrer a vagas reservadas para negros(as).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 3º Esta Resolução não abrange os procedimentos relativos à comprovação da autodeclaração de indígena e quilombola.

Art. 2º A Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial (CGHT) será instituída e designada por meio de Portaria da Reitoria da UFGD e será responsável por realizar os procedimentos de heteroidentificação de candidatos(as) convocados(as) para matrícula em vagas reservadas para negros(as) (da cor/raça preta ou parda) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação e seleções de estágios da UFGD, que se autodeclaram como negros(as) (da cor/raça preta ou parda), nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo.

§ 1º A Presidência e Vice-presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial serão nomeadas pela Reitoria/UFGD, dentre os(as) membros(as) habilitados(as) da Comissão Geral de Heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial será composta por membros(as) pertencentes aos diferentes segmentos da comunidade universitária e/ou da sociedade civil.

§ 3º A Presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial poderá elaborar formulários, expedir ofícios e memorandos, despachos e atos decisórios necessários ao funcionamento da comissão, bem como requerer aos setores responsáveis pelos processos seletivos e pelas convocações dos(as) candidatos(as) a inserção em seus editais de itens e formulários concernentes aos procedimentos de heteroidentificação ou ainda requerer a estes setores a publicação de editais complementares.

§ 4º A Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial não realizará a heteroidentificação de candidatos(as) inscritos(as) como indígenas e quilombolas nos processos seletivos para ingresso da UFGD.

§ 5º Nos processos seletivos de Graduação, Pós-Graduação e seleções dos programas de Estágios da UFGD, a Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial atuará de forma prévia, obrigatória e para todos(as) os(as) convocados(as) para matrícula em vagas reservada a negros(as) (da cor/raça preta ou parda), somente quando previsto em edital de seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 3º Dentre os(as) membros(as) da Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial (CGHT), mencionada no artigo anterior, serão constituídas, pela Presidência da CGHT, uma ou mais Comissões Específicas de Heteroidentificação Telepresencial, que atuarão diretamente no procedimento de Heteroidentificação Telepresencial complementar dos(as) candidatos(as) mencionados no art. 1º, e uma ou mais Comissões Recursais que atuarão na deliberação dos recursos eventualmente interpostos contra as decisões das Comissões Específicas de Heteroidentificação Telepresencial.

§ 1º A Presidência da Comissão Geral poderá constituir quantas Comissões Específicas e Comissões Recursais julgar necessárias, conforme a estimativa de procedimentos de heteroidentificação a serem realizados em cada processo seletivo.

§ 2º Os(as) membros(as) de todas as comissões previstas nesta Resolução, bem como da equipe de apoio designados pela Reitoria, assinarão termo de compromisso e não impedimento, quanto à atuação nas Comissões, termos de sigilo e confidencialidade, quanto às informações pessoais dos(as) candidatos(as) e da atuação dos(as) membros(as), a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 3º A composição das Comissões específicas e recursais deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros e suas membras sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 4º As Comissões específicas e recursais serão compostas por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, três titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 4º A documentação produzida pelas Comissões durante os procedimentos de heteroidentificação serão entregues à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) ou à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), ou ao Centro de Seleção (CS) conforme o processo seletivo ao qual a documentação concernir, ficando a guarda, sigilo e gestão dos documentos a cargo das Pró-Reitorias e do Centro de Seleção.

Art. 5º A Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial efetuará o procedimento de heteroidentificação do(a) candidato(a) exclusivamente por meio de aferição visual e telepresencial, considerando o seguinte conjunto de características fenotípicas de pessoa negra:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – cor da pele (preta ou parda);

II – aspecto de cabelo;

III – aspecto do nariz;

IV – aspecto dos lábios.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) exclusivamente no momento da realização do procedimento de heteroidentificação telepresencial.

§2º Não serão considerados, para os fins deste artigo, quaisquer relatos, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados pelo(a) candidato(a) ou seu representante legal, inclusive imagens e certidões referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos que não foram realizados pela Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) da UFGD, em processos seletivos anteriores em outras instituições.

§3º Os(as) convocados(as) que tiverem sua autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação da UFGD, em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação, programas de estágios e programas de concessão de bolsas, poderão ser dispensados(as) de se apresentar novamente perante a Comissão de Heteroidentificação (CGH) em processos seletivos posteriores, pelo prazo de até 10 (dez) anos letivos, contados a partir da data da validação da autodeclaração.

§4º Para que a dispensa de comparecimento à CGH seja concedida, o(a) candidato(a) deverá formalizar a solicitação, informando à Comissão a data e o processo seletivo no qual sua autodeclaração racial foi validada.

§5º Em nenhuma hipótese a heteroidentificação telepresencial será realizada considerando o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do(a) candidato(a).

§6º A Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial deliberará pela maioria simples de seus(as) membros(as), elaborando parecer motivado para a sua decisão.

§7º Sempre que possível, a convocação do(a) candidato(a) para procedimento de heteroidentificação telepresencial, deverá ser feita somente após análise e comprovação de todas as outras condições para matrícula na vaga pretendida conforme exigência de cada edital.

§8º Concluída a sessão de heteroidentificação telepresencial, a Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) lavrará ata contendo a decisão do procedimento, com a relação nominal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

dos(as) candidatos(as), a qual deverá ser publicada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico oficial do respectivo processo seletivo, e encaminhada, por correio eletrônico, à Unidade e/ou Setor responsável pelo processo na UFGD.

§9º O procedimento complementar da autodeclaração racial do(a) candidato(a) pela comissão e sua conferência na listagem prevista no §8º do art. 5º desta resolução constitui condição obrigatória, mas não exclusiva, para a efetivação da matrícula em vaga reservada para negros(as) e no processo seletivo especificado, sem prejuízo de outras verificações e exigências documentais, previstas em edital e relacionadas à escolaridade, renda familiar, comprovação de ser pessoa com deficiência, entre outras.

Art. 6º A data e o link de acesso para o telecomparecimento do(a) candidato(a) perante a Comissão Específica de Heteroidentificação (CGH) Telepresencial serão divulgados em edital, e o respectivo horário será informado por e-mail pela Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH).

§1º O telecomparecimento do(a) candidato(a) perante a comissão é pessoal, telepresencial, inadiável e intransferível, conforme estabelecido em edital.

§2º O(A) candidato(a) deverá telecomparecer, portar e apresentar documento de identidade oficial com foto no procedimento telepresencial.

§3º Em hipótese alguma será permitida ao(a) candidato(a) a realização do procedimento de heteroidentificação telepresencial por procuração, correspondência, presencial ou qualquer outro meio telepresencial fora das condições técnicas estabelecidas pela Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial.

§4º O(A) candidato(a) que não telecomparecer perante a Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial no prazo estabelecido em edital terá a sua autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda) não validada em caráter terminativo e sua participação no processo seletivo obedecerá ao previsto no edital do certame.

§5º A autodeclaração de pessoa negra (cor/raça preta ou parda), devidamente datada e assinada pelo(a) candidato(a), deverá ser encaminhada, por meio eletrônico definido em edital, à Unidade e/ou Setor da UFGD responsável pelo respectivo processo seletivo ao qual o procedimento de heteroidentificação estiver vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação telepresencial será realizado telepresencialmente, em sessão de webconferência de sons e imagens em movimento, de forma síncrona e por meio de aplicativos (programas de computador) de webconferência (tais como Google Meet, Conferência RNP, Zoom Meet, Teams, etc), conforme protocolos estabelecidos pela Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial e condições informadas aos candidatos(as) em edital de convocação.

§1º Será de responsabilidade do(a) candidato(a), providenciar os recursos para sua participação em sala/sessão de webconferência telepresencial de realização do procedimento de heteroidentificação telepresencial, principalmente:

I – dispositivo computacional (computador, notebook, netbook, tablet ou smartphone) com teclado, webcam, microfone e saída de áudio em caixa de som ou fone de ouvido, com acesso à internet banda larga com conexão estável e pacote de dados suficientes, bem como ligação a rede de energia elétrica regular e/ou bateria, suficientes para realização da sessão de webconferência;

II – programas mínimos instalados de navegador de internet, em versão atualizada e operacional para webconferência de sons e imagens (deve testar com antecedência);

III – conta básica de acesso a correio eletrônico (e-mail);

IV – ambiente (preferencialmente escritório, sala, quarto, edícula ou similar) com paredes, porta e espaço suficientes para distanciamento da câmera do dispositivo para enquadramento da imagem e privacidade que garanta o sigilo do procedimento, sem a entrada, presença ou permanência de qualquer pessoa estranha ao procedimento;

V – condições de luminosidade suficientes para visualização nas imagens captadas pela câmera de meio corpo sentado do(a) candidato(a), sem deficit de luz que configure escuro ou excesso de luz que configure muita claridade que possam comprometer a visibilidade e nitidez das imagens, bem como condições acústicas suficientes no ambiente para se ouvir de forma inteligível a comunicação em áudio dos(as) participantes(as).

§2º Excepcionalmente para os(as) candidatos(as) que, comprovadamente, não tiverem condições de providenciarem os recursos tecnológicos necessários, a UFGD providenciará sala ou posto/estação com dispositivo computacional conectado à internet, em uma de suas Unidades na cidade de Dourados, para acesso telepresencial a Comissão;

§3º O(a) candidato(a) que seja pessoa com deficiência e necessitar de condições especiais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

para participação na sessão de webconferência telepresencial deverá solicitar tal condição com antecedência, após a convocação e antes do horário de início da sessão;

§4º Se no horário ou durante a sessão de webconferência telepresencial ocorrer interrupção no fornecimento de energia elétrica ou interrupção na conexão de internet, comprovadamente ocasionados por eventos fortuitos, mediante solicitação do(a) candidato(a) no mesmo dia e a critério da CGHT, poderá ser agendada uma segunda e última sessão de webconferência telepresencial para o procedimento de heteroidentificação telepresencial.

Art. 8º O(a) candidato(a), após ingresso em sala/sessão de webconferência telepresencial, será encaminhado(a) individualmente, para sua sessão específica, para a realização do procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à sua autodeclaração, devendo realizar procedimento de identificação e registro de telepresença no momento de sua entrada na sessão.

§1º Durante o procedimento de heteroidentificação telepresencial, o(a) candidato(a) não deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas.

I – fica reservada à autoridade da Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial solicitar ao(a) candidato(a) a retirada de quaisquer acessórios, adornos ou maquiagens que se julgar prejudicial à aferição das características fenotípicas.

II – o(a) candidato(a) que se recusar a retirar seus acessórios, adornos ou maquiagens terá sua autodeclaração não confirmada.

§2º Durante a sessão de heteroidentificação telepresencial, o(a) candidato(a) menor de dezoito anos poderá se apresentar desacompanhado(a) de seu(ua) responsável legal, mediante a apresentação de declaração de ciência e concordância assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, a ser entregue com sua autodeclaração racial.

§3º O procedimento de heteroidentificação telepresencial será registrado por meio de gravação audiovisual da webconferência, devendo a Administração Central da UFGD disponibilizar equipamentos, programas de computador, conexão com a internet e pessoal adequados para a realização do registro, conforme as necessidades da comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – no início do procedimento, a comissão informará ao(a) candidato(a) que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para procedimentos da Comissão.

II – caso o(a) candidato(a) recuse o registro audiovisual de seu procedimento de heteroidentificação telepresencial, terá sua autodeclaração não confirmada.

§4º Para fins de registro audiovisual, será solicitado ao(a) candidato(a) que verbalize sua identificação pessoal, a sua autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda) e sua concordância com o registro audiovisual, além do curso e processo seletivo para o qual está sendo realizada a heteroidentificação telepresencial.

§5º Além do previsto no parágrafo anterior, durante o procedimento, a comissão não poderá fazer perguntas ou questionamentos ao(a) candidato(a) e não receberá ou considerará qualquer documento ou manifestação escrita, digital ou oral, do(a) candidato(a) ou seu representante legal.

§6º O(a) candidato(a) deverá atender aos comandos dos(as) membros(as) ou auxiliares da Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial, relativos ao enquadramento, foco e luminosidade da imagem, bem como aos movimentos de rosto, mãos e cabeça, e à verbalização de informações e declarações, conforme os padrões e procedimentos estabelecidos.

§7º No momento de deliberação da comissão de heteroidentificação, o(a) candidato(a) e/ou seu acompanhante deverão ser desconectados da sessão de webconferência e serão informados do resultado da deliberação exclusivamente na página do processo seletivo.

Art. 9º O procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar é sigiloso e durante a sua realização, exceto o registro audiovisual de documentação do procedimento realizado por pessoa especificamente designada para tal fim, é absolutamente proibida qualquer forma de registro de áudio ou imagem da sessão de heteroidentificação telepresencial, tanto pelo próprio candidato(a), seu acompanhante, representante legal, quanto pelos membros da Comissão.

§ 1º Ao adentrar na sessão de webconferência, o(a) candidato(a) e seu eventual acompanhante ou representante legal serão informados da proibição prevista no caput e solicitados a, durante o procedimento, desligarem seus aparelhos eletrônicos (que não seja o que está sendo utilizado para a participação na webconferência) e não gravarem os procedimentos sigilosos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

durante sessão.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput por parte do(a) candidato(a) e/ou seu acompanhante e/ou representante legal implicará o encerramento ou cancelamento da sessão e a não validação da autodeclaração do(a) candidato(a).

Art. 10. Da deliberação da Comissão de Heteroidentificação Telepresencial caberá interposição de recurso pelo(a) candidato(a), dirigido à comissão recursal.

§1º A Comissão Recursal será composta por número ímpar de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo designada pela Reitoria da UFGD, dentre os(as) membros(as) da Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial, podendo ocorrer delegação de competência pela Reitoria.

§2º Entre os(as) membros(as) da Comissão Recursal não poderão figurar integrantes da comissão responsável pela deliberação objeto do recurso.

§3º Na análise do recurso, a Comissão Recursal, em caráter presencial, deverá considerar, obrigatoriamente, o parecer motivado emitido pela Comissão de Heteroidentificação Telepresencial, não sendo vedado que, caso necessário para a adequada compreensão dos motivos do indeferimento do procedimento complementar da autodeclaração racial do(a) candidato(a), proceda à análise do registro audiovisual realizado na sessão telepresencial.

§4º A convocação do(a) candidato(a) para comparecer, pessoal e presencialmente, à sessão presencial de heteroidentificação, em caráter recursal, deverá ser realizada conforme a data estabelecida no edital e o horário informado pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 5º A decisão sobre o recurso interposto pelo(a) candidato(a) será publicada em edital.

§ 6º Da decisão da Comissão Recursal não cabe interposição de novo recurso.

Art. 11. A data, o horário e o local de comparecimento do(a) candidato(a) perante a comissão específica de heteroidentificação presencial em caráter recursal serão informados pela Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH).

§ 1º O comparecimento do(a) candidato(a) perante a comissão é pessoal, presencial, inadiável e intransferível.

§ 2º O(a) candidato(a) deverá comparecer portando documento de identidade oficial com foto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 3º Em hipótese alguma será permitida ao(a) candidato(a) realização do procedimento de heteroidentificação presencial em caráter recursal por procuração, correspondência, teleconferência ou qualquer outro meio não presencial.

§ 4º O(A) candidato(a) que não comparecer perante a comissão de heteroidentificação presencial em caráter recursal no prazo estabelecido em edital terá o seu recurso indeferido.

§ 5º O(a) candidato(a) que não comparecer pessoal e presencialmente à sessão presencial de heteroidentificação em caráter recursal terá o seu recurso indeferido.

Art. 12. O(A) candidato(a) será chamado(a) individualmente, em sua sessão específica, para a realização do procedimento de heteroidentificação presencial em caráter recursal, devendo assinar lista de presença no momento de sua entrada na sessão.

§ 1º Durante o procedimento de heteroidentificação presencial em caráter recursal, o candidato(a) não deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação do registro audiovisual de suas características fenotípicas.

I – a comissão de heteroidentificação presencial em caráter recursal fica reservada a autoridade para solicitar ao(a) candidato(a) a retirada de quaisquer acessórios, adornos ou maquiagens que se julgar prejudicial à aferição das características fenotípicas.

II – o(a) candidato(a) que se recusar a retirar seus acessórios, adornos ou maquiagens terá seu recurso indeferido.

§ 2º Durante a sessão de heteroidentificação presencial, o(a) candidato(a) menor de dezoito anos poderá se apresentar desacompanhado(a) de seu(ua) responsável legal, mediante a apresentação de declaração de ciência e concordância assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, a ser entregue com sua autodeclaração racial.

§ 3º Durante o procedimento de heteroidentificação, a comissão não poderá fazer perguntas ou questionamentos ao(a) candidato(a) e não receberá ou considerará qualquer documento ou manifestação escrita, digital ou oral, do candidato(a) ou seu representante legal.

§ 4º No momento de deliberação da comissão de heteroidentificação presencial e em caráter recursal, o(a) candidato(a) e/ou seu acompanhante não poderão permanecer no recinto da sessão e serão informados do resultado da deliberação sobre o recurso por edital publicado no site



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

em que foi publicado o processo seletivo.

Art. 13. O procedimento de heteroidentificação presencial em caráter recursal é sigiloso, sendo absolutamente proibida qualquer forma de registro de áudio ou imagem da sessão de heteroidentificação presencial em caráter recursal, tanto pelo(a) próprio(a) candidato(a), seu acompanhante, representante legal, quanto pelos membros da Comissão Recursal.

§ 1º Ao adentrar no recinto de realização da sessão, o(a) candidato(a) e seu eventual acompanhante ou representante legal serão informados da proibição prevista no caput e solicitados a, durante o procedimento, desligarem seus aparelhos eletrônicos e deixarem seus pertences de mão (bolsas, pastas, mochilas, estojos, aparelhos eletrônicos e similares) em local visível durante sessão.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput por parte do(a) candidato(a) e/ou seu acompanhante e/ou representante legal implicará o encerramento ou cancelamento da sessão e no indeferimento do recurso.

Art. 14. A validação de autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda) realizada por Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial poderá ser objeto de uma única reanálise até o último ano do curso do(a) acadêmico(a), mediante determinação da Reitoria, a partir de acolhimento de denúncia de irregularidade na ocupação da vaga reservada ou por ato de ofício.

§ 1º A reanálise será determinada pela Reitoria da UFGD que designará Comissão de Reanálise dentre os membros da Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial, composta por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais não poderão figurar integrantes da Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial que originariamente deliberou sobre o caso objeto de reanálise.

§ 2º A Comissão de Reanálise pode ratificar a validação de autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda), originariamente deliberada pela Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial, de modo a confirmar ou não a autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda) apresentada pelo(a) aluno(a) quando realizadas em situações excepcionais e emergenciais.

§ 3º O procedimento de heteroidentificação no âmbito revisional será realizado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

exclusivamente de forma pessoal e presencial, com data, horário e local, previamente agendados, a critério da Comissão de Reanálise.

§ 4º A convocação para procedimento de heteroidentificação no âmbito revisional será realizada por edital de convocação e seu atendimento, por parte do(a) aluno(a), é obrigatório, pessoal e intransferível.

§ 5º O(A) aluno(a) que não comparecer, por força de evento fortuito, na data e horário previamente agendados pela Comissão de Reanálise poderá solicitar uma única vez e de forma justificada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data inicialmente agendada, o reagendamento do procedimento de heteroidentificação em âmbito revisional.

§ 6º A não solicitação de reagendamento prevista no parágrafo anterior ou a ausência do(a) aluno(a) no dia reagendado ensejará a reforma da validação de autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda), originariamente deliberada pela Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial.

§ 7º Os procedimentos de heteroidentificação em âmbito revisional serão idênticos àqueles estabelecidos para os casos de recurso, previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 e nos art. 12 e art. 13 desta Resolução, sendo que onde se prevê indeferimento de recurso será prevista a reforma da validação de autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda) originariamente deliberada pela Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial.

§ 8º Da deliberação da Comissão de Reanálise caberá recurso a uma Comissão Recursal instituída pelo(a) Reitor(a), dentre os(as) membros(as) habilitados(as) da Comissão Geral de Heteroidentificação.

§ 9º Os recursos à deliberação da Comissão de Reanálise serão tratados, no que couber, nos termos dos art. 11, 12, 13 e 14 desta Resolução.

§ 10. A reforma, pela Comissão de Reanálise, da validação de autodeclaração de negro(a) (da cor/raça preta ou parda) originariamente confirmada pela Comissão Específica de Heteroidentificação Telepresencial deve ensejar a anulação da matrícula do(a) aluno(a), nos termos do art. 2-B da Resolução CEPEC/UFGD nº 89, de 3 de junho de 2013, com redação dada pela Resolução CEPEC/UFGD nº 175, de 23 de agosto de 2018 e alterada pela Resolução CEPEC/UFGD nº 143, de 29 de agosto de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução, que não puderem ser resolvidos pela Comissão Geral de Heteroidentificação Telepresencial, serão deliberados pelo COUNI, ouvindo a Comissão Geral de Heteroidentificação e o Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (NEAB-UFGD).

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº 283, de 25 de agosto de 2022, do Conselho Universitário da UFGD.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/09/2025

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 116/2025 - SOC (11.05.01.03) - SOC (11.05.01.03)
(Nº do Processo: 23005.022193/2025-71)

(Assinado digitalmente em 03/10/2025 10:30)

ETIENNE BIASOTTO

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROGRAD (11.05.07)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **116**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **03/10/2025** e o código de verificação: **cd115a1f49**